MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO

GABINETE

**LEI MUNICIPAL N° 964, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.**

***"Altera o artigo 1º da Lei Municipal n° 556, de 29 de junho de 2016".***

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal n° 556, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o evento ecumênico anual denominado "Marcha para Jesus", cuja realização dar-se-á durante o mês de maio, em data definida, anualmente, por decreto.*

*§1º. O evento mencionado no caput não implicará em despesa ao erário, direta ou indiretamente.*

*§2º. Outros eventos, de variadas entidades ecumênicas, poderão ser incluídos no calendário municipal, conforme regulamentado em decreto.*

*§3º. O evento "Marcha para Jesus", de caráter ecumênico e de relevante expressão religiosa, social e cultural, é declarado* ***Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Barra do Turvo****, nos termos da legislação vigente sobre proteção do patrimônio histórico e cultural.*

*(...)*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor à data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2.025.

**VICTOR MARUYAMA**
Prefeito Municipal